



**PROCESSO Nº TST-E-RR-528-80.2018.5.14.0004**

Embargante: **JBS S.A.**

Advogado: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto

Embargado: **FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA VANZILER**

Advogado: Dr. Nilton Correia

Advogado: Dr. Vítor Martins Noé

GMRLP/

**DESPACHO**

Trata-se de recurso de embargos em que se discute a responsabilidade subsidiária de ente público na qualidade de tomador de serviços em razão do suposto inadimplemento, por parte da empresa prestadora de serviços, de obrigações trabalhistas perante o reclamante.

Esta SBDI-1, na sessão do dia 10 de junho de 2021, decidiu sobrestar o julgamento de processos que versem sobre a matéria de que tratam os Temas 246 e 1118 da Tabela de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal – responsabilidade subsidiária.

Na ocasião, ficou acordado que os processos que versassem sobre a matéria seriam remetidos à Secretaria desta SBDI-1, onde permaneceriam até que fosse proferido julgamento pelo Supremo Tribunal Federal.

Em face disso, determino a remessa dos presentes autos à Secretaria da SBDI-1 para que lá permaneçam até que esta Sessão volte a deliberar a respeito da questão.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

**Ministro Relator**